

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BELÉM – PA**

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

HORÁCIO MONTESCHIO

LUCIANA ALBUQUERQUE LIMA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFESM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito urbanístico, cidade e alteridade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Horácio Monteschio; Luciana Albuquerque Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-845-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Belém, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil



Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Belém - Pará - Brasil
<https://www.cesupa.br/>

XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Apresentação

1. DAS EXTERNALIDADES REGIONAIS NA GOVERNANÇA METROPOLITANA, da autoria de Marcelo Luiz Coelho Cardoso apresentou as possibilidades de governança metropolitana funcional como mecanismo eficaz para possível solução de questões ambientais diante da necessidade de soluções dos problemas decorrentes do fenômeno crescente da urbanização. Considerando a crescente relação de dependência entre cidades atualmente, inevitáveis problemas surgem desse intercâmbio, entre metrópoles próximas, causados por variados fatores. A partir de uma base conceitual subjacente de governança, que corresponde ao processo pelo qual uma determinada sociedade se dirige, é possível encontrar uma governança metropolitana efetiva e capaz de responder às demandas ambientais.

2. GLOBALIZAÇÃO E DINÂMICA SOCIOESPACIAL URBANA: ANÁLISE DA OCUPAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, da autoria das Eymmy Gabrielly Rodrigues da Silva , Tatiane Rodrigues de Vasconcelos, foi desenvolvido o texto pelas autoras, tendo como ênfase preponderante três objetivos: 1) tratar sobre a globalização e a problemática urbana; 2) conhecer como se deu a dinâmica socioespacial urbana no Brasil; 3) verificar como ocorreu o processo de ocupação da Região Metropolitana de Belém. Utiliza-se o método de procedimento bibliográfico. Conclui-se que a dinâmica socioespacial urbana na Região Metropolitana de Belém ocorre com segregação.

3. REFLEXÕES CRÍTICAS À CIDADE EM REGIÃO METROPOLITANA NA GARANTIA DE DIREITOS, da autoria de Walber Palheta De Mattos , Bruno Soeiro Vieira, o qual apresentou reflexões críticas e interdisciplinar sobre a cidade como território concreto na garantia de direitos, sua trajetória enquanto ente federativo no âmbito da região metropolitana, sua condição de interdependência interfederativa, e os elementos constitucionais do pacto federativo, o Supremo Tribunal Federal, a lei e o cenário multifacetado da governança metropolitana e sua repercussão na efetividade de direitos fundamentais, capazes de garantir a dignidade humana aos habitantes das metrópoles brasileiras.

4. TOMBAMENTO E ENTORNO: EMBATES ENTRE OS INTERESSES PÚBLICO E PRIVADOS E POSSÍVEIS ESTRATÉGIAS DE CONCILIAÇÃO, da autoria de Nathalie Carvalho Candido, a qual fez uma abordagem histórica das décadas subsequentes à edição do Decreto-Lei nº 25/37, norma brasileira de tombamento, as cidades se ampliaram e se

modernizaram, a construção civil e o mercado imobiliário se expandiram, assim como o conceito de patrimônio cultural. Neste contexto, os litígios entre os particulares e poder público se acentuaram. Por igual analisou algumas estratégias que poderão articular interesses públicos e privados e maximizar a proteção aos bens imóveis tombados, tais como a transferência do direito de construir e as políticas públicas de desenvolvimento do sentimento de pertença nos cidadãos.

5. RAZÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA IMPLEMENTAÇÃO DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO À LUZ DO AGIR COMUNICATIVO, da autoria de Mozart Victor Ramos Silveira, qual trata da questão do planejamento urbano sobre o viés participativo, com ênfase no IPTU progressivo no tempo. Para isso, apresenta-se a teoria de base, o agir comunicativo de Habermas e os seus conceitos fundamentais. Após isso, trabalha-se com o marco jurídico legislativo do âmbito federal ao municipal de Belém. Por fim, analisa-se questões relacionadas à participação, e a sua importância na elaboração de políticas públicas urbanísticas.

6. DA AUTONOMIA MUNICIPAL EM FACE DAS ENTIDADES REGIONAIS, da autoria pro ilustre professor Edson Ricardo Saleme e Renata Soares Bonavides, segundo o qual apresenta estudo sobre a posição federativa do Município e as possibilidades de governança metropolitana funcional como mecanismo eficaz para possível solução de questões ambientais diante da necessidade de soluções dos problemas decorrentes do fenômeno crescente da urbanização. Considerando a crescente relação de dependência entre as cidades na atualidade, inevitáveis problemas surgem desse intercâmbio.

7. PODER PÚBLICO E ASPECTOS DA MORADIA NO BRASIL, da autoria de Juliana Vieira Pelegrini e Sandra Mara Maciel de Lima, pondera sobre a importância da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o direito à moradia um direito garantido na Constituição Federal de 1988, trouxe ao debate uma reflexão sobre como o Estado pode agir a fim de garantir que a ocupação e a revitalização do espaço urbano ocorram sem gerar processos de gentrificação.

8.A LEI nº 13.465/17 E O PARADIGMA PERUANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UM EXAME DE SUA ADEQUAÇÃO AO DIREITO BRASILEIRO, sendo autores Antonio Carlos Apolinario De Souza Cardoso e Carla Carneiro Bichara, faz profunda análise sobre a Lei nº 13.465/17 alterou profundamente a disciplina da regularização fundiária urbana. ressaltou a vigência da normativa a qual propõe desburocratizar o procedimento, para tanto inova com disposições que simplificam e propiciam a regularização jurídica de imóveis e postergam ou dispensam exigências de natureza urbanística e

ambientais. Como ponto de indagação fixou a temática no aspecto atinente a: em que medida a Lei 13.465/17 se adéqua ao direito brasileiro?. A hipótese levantada é que a norma, se aplicada exclusivamente, se afasta das diretrizes legais e não segue ao encontro da efetivação do direito à moradia (art. 6º CF).

9. A HISTÓRIA DA OCUPAÇÃO CHIQUINHA GONZAGA: UMA ANÁLISE DO DISCURSO DO PROCESSO DE CONSCIENTIZAÇÃO DO SUJEITO, da autoria do professor Ricardo Nery Falbo e André Luiz de Carvalho Matheus, no qual apresenta uma problematização da história do movimento social Chiquinha Gonzaga, ocupação urbana localizada na zona central do Rio de Janeiro. A história desta Ocupação foi definida pelo discurso de um de seus organizadores e revelou o caráter complexo do processo de conscientização de seus ocupantes. A linguagem do discurso revelou prática política que distinguia os sujeitos entre “educadores” e “educandos”. Esta prática ocorreu em reuniões para a formação e em assembleias para a consolidação da Ocupação. Ela traduziu concepção mecânica e orgânica na constituição do sujeito político com a inclusão e a exclusão da história deste sujeito.

10. AIRBNB E RECONFIGURAÇÃO URBANA: UM ESTUDO DE DIREITO COMPARADO A PARTIR DAS EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS DE NOVA YORK E DE BARCELONA, da autoria de

Isabelle Beguetto Honorio, a qual apresenta estudos sobre os impactos da acomodação turística a partir da plataforma Airbnb na reconfiguração urbana e quais as mais eficientes formas estatais de adequá-la ao uso sadio da cidade. Para isso, faz-se um apanhado histórico do fenômeno da Sharing Economy, movimento no qual o Airbnb se enquadra, para estabelecer as principais teses de defesa e críticas relevantes ao modelo. O texto analisou as experiências internacionais mais relevantes sobre o tema, nomeadamente Nova York e Barcelona, com especial ênfase nos efeitos gerados na cidade pelo uso desenfreado da plataforma de hospedagem.

11. ADEQUAÇÃO DE ELEMENTOS URBANÍSTICOS AO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: O CASO DO PLANO DIRETOR DE PELOTAS/RS, autores Pablo Alan Jenison Silva e Felisberto Ferreira De Freitas Júnior, no qual se identificam das alterações promovidas na Lei da Acessibilidade e no Estatuto da Cidade com o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Além disso, o texto perquiriu sobre se o Plano Diretor de Pelotas adequou-se às diretrizes estabelecidas pelo novo marco legal. Por

consequente o debate fixou-se em torno dos conceitos e as origens do direito à cidade e do Plano Diretor, as transformações ocorridas nos elementos de urbanização e a realidade de Pelotas.

12.O QUE O DIREITO À CIDADE TEM A VER COM AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA? autores Domingos do Nascimento Nonato e Daniella Maria Dos Santos Dias, o qual tem por objetivo trazer ao lume o problema envolvendo o direito à cidade tem a ver com as pessoas em situação de rua. O texto teve por fundamento referenciais bibliográficos, da CF e do Estatuto da Cidade. Concluíram os autores que faz parte do exercício da cidadania habitar em cidades onde haja distribuição mais justa de oportunidades, com o enfrentamento das acentuadas desigualdades socioespaciais e a melhoria das condições de vida de toda a população.

13.O ENCONTRO ENTRE O INVENTÁRIO E O TOMBAMENTO - EFEITOS JURÍDICOS COMPARTILHADOS E FUNÇÕES COMPLEMENTARES, autor Leonardo Carvalho Gusmão, o qual analisou a reverberação dos efeitos jurídicos do tombamento no inventário. O texto abordou os instrumentos protetivos do patrimônio cultural do art. 216, §1º, da Constituição Federal. formulou investigação sobre o instituto do inventário, assim como seus procedimentos, que são díspares aos do tombamento.

14. OS EFEITOS DA VIOLÊNCIA SOCIAL DA EXPANSÃO DA CIDADE SOBRE AS MEMÓRIAS IDENTITÁRIAS DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS: O CASO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PORTO SÃO LUÍS SOBRE A COMUNIDADE DO CAJUEIRO, da autoria de Alexandre Moura Lima Neto, cuja análise de circunscreveu em uma abordagem sobre as comunidades tradicionais passaram a ocupar lugar de destaque quanto às discussões sobre memória e espaço. Ademais suscitou ponto relevante sobre os efeitos da violência social da expansão da cidade sobre as memórias identitárias das comunidades tradicionais, delimitando a discussão no contexto da implementação do Porto São Luís sobre a Comunidade do Cajueiro.

15. URBANISMO ANTECIPATÓRIO, VIGILÂNCIA NATURAL COMUNITÁRIA E PREVENÇÃO DELITIVA, autor Laecio Noronha Xavier, no qual as teorias estratégicas do Urbanismo Antecipatório se apresentam como sendo uma apropriação dos espaços urbanos pelas comunidades, através do sistema de Vigilância Natural Comunitária, representam uma forma de auto-proteção racional e permanente de dissuasão e controle do crime e desmonte de ambientes criminógenos. O texto faz referencia a aspecto pertinente a Prevenção Delitiva na seara da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, em que áreas urbanas apresentam condições privilegiadas para a ocorrência da criminalidade quando alinhados os

elementos do “triângulo do crime”: um infrator, um alvo vulnerável e um ambiente que favorece a prática criminosa.

16. VIOLÊNCIA NO ESPAÇO URBANO DO PARÁ: UMA ANÁLISE Á LUZ DOS DADOS OBTIDOS NO ATLAS DA VIOLÊNCIA 2018, de autoria Helio Jorge Regis Almeida, o qual aborda a violência urbana especificamente no Estado do Pará essa realidade também se faz presente. Busca o presente artigo por intermédio de pesquisa empírica documental á luz dos dados obtidos no Atlas da violência 2018 realizar uma análise da realidade da criminalidade no espaço urbano paraense. O Pará se destacou negativamente no último levantamento de dados o que suscitou preocupação dos pesquisadores no tocante ao tema fazendo-os buscar as causas desse triste fenômeno bem como possíveis soluções a esta problemática.

Horácio Monteschio - UNICURITIBA

Luciana Albuquerque Lima – CESUPA

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DAS EXTERNALIDADES REGIONAIS NA GOVERNANÇA METROPOLITANA

REGIONAL EXTERNALITIES IN METROPOLITAN GOVERNANCE

Marcelo Luiz Coelho Cardoso ¹

Resumo

O artigo objetiva apresentar possibilidades de governança metropolitana funcional como mecanismo eficaz para possível solução de questões ambientais diante da necessidade de soluções dos problemas decorrentes do fenômeno crescente da urbanização. Considerando a crescente relação de dependência entre cidades atualmente, inevitáveis problemas surgem desse intercâmbio, entre metrópoles próximas, causados por variados fatores. A partir de uma base conceitual subjacente de governança, que corresponde ao processo pelo qual uma determinada sociedade se dirige, é possível encontrar uma governança metropolitana efetiva e capaz de responder às demandas ambientais. Se emprega o método hipotético-dedutivo e metodologia bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Governança metropolitana funcional, Urbanização, Meio ambiente, Funções públicas de interesse comum, Desenvolvimento sustentável

Abstract/Resumen/Résumé

The article aims to present possibilities of functional metropolitan governance as an effective mechanism for possible solution of environmental issues in view of the need for solutions to problems arising from the growing phenomenon of urbanization. Considering the growing dependency relationship between cities today, inevitable problems arise from this exchange between nearby metropolises, caused by various factors. From an underlying conceptual basis of governance, which corresponds to the process by which a particular society is directed, it is possible to find effective metropolitan governance capable of responding to environmental demands. The hypothetical-deductive method and bibliographic and documentary methodology are used.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Functional metropolitan governance, Urbanization, Environment, Public functions of common interest, Sustainable development

¹ Procurador do Município de Bertioga - SP. Mestrando em Direito Ambiental pela Universidade Católica de Santos - SP. Pós-Graduado em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Introdução.

A governança metropolitana tal como inserida no Estatuto da Metrópole anuncia a possibilidade de existir uma condução colegiada dos interesses de municipalidades interconectadas por lei estadual que criou entidade regional, que pode ser uma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião.

Um dos primeiros problemas que se observa é o crescimento vertiginoso das cidades, levado a efeito pelo aumento populacional que dá origem à conurbação crescente entre municípios. Esta relação de proximidade evidencia a necessidade de prestação dos chamados serviços públicos de interesse comum naquele espaço territorial. As entidades coletivas são formadas com o objetivo de solucionar a carência de serviços públicos que atinge a todos que se encontram nessa mesma região.

Questões ligadas ao abastecimento de água, destinação do lixo produzido, transporte, economia local, poluição, entre outras, atingem o espaço territorial e seu entorno, que não poderia fugir da possibilidade de criação da entidade metropolitana prevista no §3º do art. 25 da Constituição Federal.

Caso exista descaso em assuntos de atendimento das necessidades coletivas gera efeitos perversos, especialmente no âmbito econômico e social, o que impõe ação específica dos dirigentes das comunidades atingidas, de modo a alcançar eficiência mediante o aborto de práticas que incidam em competições que impliquem em alto dispêndio de ações e recursos, por exemplo.

O crescimento desordenado do espaço urbano-rural e periurbano caracterizam-se como sendo um movimento frequente e revelam a inexistência de qualquer planejamento do crescimento urbano. Isso evidencia o descaso pelos instrumentos e planos jurídicos disponíveis capazes de viabilizar recursos materiais adequados para a geração de melhor qualidade de vida.

As áreas urbanizadas brasileiras cresceram sem previsão ou planejamento que lhes garantisse qualquer condição de manutenção de um crescimento ordenado, sobretudo desconsiderando o que seriam boas condições de moradia adequada para parcela considerável da população. A inexistência de um controle efetivo relacionado ao crescimento urbano gera dispersão urbana com gastos consideráveis com infraestrutura urbana, que poderiam ser evitados se fossem aproveitados recursos já existentes em outras áreas.

Aqui não se poderia deixar de mencionar a opinião de Henri Lefebvre (1969), que indica ser o processo de industrialização como o motor indispensável nas transformações na sociedade. Responsável por muitas questões relativas ao crescimento citadino. A indústria tende a se instalar fora das cidades, mas busca a proximidade com fontes de energia, meios de transporte, matéria-prima e reservas de mão-de-obra.

Este talvez seja o pólo atrativo de grande número de pessoas. A indústria nascente buscou os centros urbanos, pois neles já existia infraestrutura suficiente e o material humano fundamental para o desenvolvimento de atividades.

A realidade comprova o reafirmado por Ermínia Maricato (2008), que informa o fato de que grande parte da população urbana nunca teve acesso a moradias formais. Essa é a forma pela qual surge a chamada cidade ilegal, que corresponde a um retrato singular da realidade nacional, fora de previsões legais. A realidade comprova que as diversas classes de trabalhadores não lograram ter acesso à terra ou habitação. Isso sem contar que não existiam políticas públicas capazes de atender a alta demanda habitacional, oriunda do intenso processo de urbanização.

Esse movimento impõe rotina em que significativo número de pessoas demanda deslocamento cotidiano. Residem em um local e trabalham ou estudam em outro. Desta forma é estabelecido o fenômeno da cidade dormitório aos que não conseguem recursos suficientes para se fixar próximo ao local de trabalho. Esse é o resultado da ocupação desordenada, com desconsideração do entorno. Por este e outros motivos as entidades regionais são importantes a fim de se evitar inúmeras ocorrências geradas pelo crescimento das cidades sem planejamento adequado.

Aqui se tem a figura da migração pendular, entendida como o deslocamento diário de indivíduos entre seu trabalho e residência que se situa em cidade distinta. Esta é a tendência frequente na realidade nacional, inclusive, nas cidades médias, que são aquelas que possuem entre 100.000 e 750.000 habitantes.

Outros problemas podem ser mencionados, a exemplo do abastecimento de água, assim como a coleta, tratamento e destinação de resíduos gerados, sob pena de causar poluição e doenças das mais variadas na população, com reflexos inevitáveis no próprio sistema de saúde local, sobrecarregando-o.

Neste diapasão há a necessidade da adoção de soluções conjuntas para atender algumas e importantes necessidades locais. É exatamente nesse contexto que se insere a governança metropolitana ou interfederativa, como mecanismo eficaz para o incremento de

soluções decorrentes do fenômeno crescente da urbanização mundial em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum, com destaque para as questões do meio ambiente.

Considerando a crescente relação de dependência entre as cidades próximas, bem como na necessidade de se otimizar esse convívio, tornando-o mais harmônico, fluído e eficaz em razão de práticas de governança, é que surgiu a idéia de uma governança metropolitana no trato das questões ambientais.

Sendo assim, o presente artigo tem como objetivo apresentar as possibilidades de uma governança metropolitana funcional como mecanismo eficaz para o trato das questões ambientais diante da necessidade de soluções aos problemas decorrentes do fenômeno crescente da urbanização.

Nesse diapasão é possível afirmar que as entidades interfederativas são efetivamente a solução para problemas metropolitanos. Aqui serão fornecidos elementos capazes de confirmar ou não esta afirmação, que redonda essencialmente no objeto da governança interfederativa proposta pela Lei 13.089, de 2015.

O método aqui empregado é o hipotético-dedutivo e a metodologia é a bibliográfica e documental. Esta consultou doutrina especializada. A pesquisa também é oriunda de grupo de pesquisas de curso de pós-graduação e aqui se exporá alguns aspectos relevantes que atingem as entidades metropolitanas.

1. Hipóteses que demandam um bom arranjo metropolitano de gestão.

As áreas metropolitanas são constituídas por cidades que, diante da proximidade entre elas, faz-se necessário pensar em soluções conjuntas.

Nesse contexto, há situações diversas que ilustram a importância e necessidade dessas cidades se esforçarem em prol da melhoria da qualidade dos serviços públicos. É o caso de projeto e construção de barragens para a captação de água em regiões com escassez de chuva e nascentes com vistas à contenção, com tratamento e distribuição por meio de um sistema de engenharia que atenda a todos os habitantes das localidades envolvidas, permitindo o consumo próprio ou a utilização em atividades mercantis de geração de riqueza, como lavoura, indústria e comércio.

Outro exemplo que ilustra bem isso é a construção de uma rodovia que interligue duas ou mais cidades, pois demanda estudos e ações de coordenação e planejamento eficazes para estabelecer qual o melhor traçado a ser seguido pela nova via, garantindo um uso

melhor e mais racional do espaço territorial disponível, evitando desperdício de áreas que possam ser melhor aproveitadas com o incremento de outros equipamentos viários capazes de atender necessidades mais prementes da população interessada. Isto também possui reflexos nos materiais a serem empregados em construções, conjugando durabilidade e sustentabilidade das obras locais.

Para José M. R. Garcia Lamas (2004) o urbanismo encontra-se na mediação de conflitos entre interesses públicos e privados. De um lado, o interesse privado está captando e investe recursos em construções e aproveita a perda de controle, e até a falta de interesse do poder público no comando do crescimento da cidade. Nesse diapasão, “a cidade desenvolve-se por extensão de loteamentos e construção, e não pela organização do espaço urbano” (LAMAS, 2004, p. 208).

Mats Andersson destaca os impactos na quantidade e qualidade dos serviços públicos com a adoção de uma governança urbana em regiões metropolitanas onde a crescente urbanização estabelece cada vez mais dependência entre as cidades:

Áreas metropolitanas funcionando adequadamente são importantes em todo o mundo, inclusive nos países em desenvolvimento onde o crescimento urbano é mais rápido e institucional onde as estruturas são frequentemente mais fracas. A governança urbana é fundamental para moldar tanto a caráter físico e social de uma área metropolitana. O planejamento, financiamento e gerenciamento de uma cidade tem um impacto na quantidade e qualidade dos serviços públicos e a eficiência com que eles são entregues. Ele determina se os custos são compartilhados em toda a área metropolitana de uma forma justa ou não. A governança também afeta a capacidade dos moradores para acessar seu governo local e se envolver em sua tomada de decisão, e até que ponto os governos locais são responsáveis perante os cidadãos e respondem às suas necessidades (2017, p. 74). (tradução livre).

Com isso, percebe-se que serviços públicos eficientes em uma estrutura adequada é o modelo que melhor atende os anseios de uma população que costumam ser crescentes em áreas em que há infraestrutura apropriada e que permita o desenvolvimento de um bom nível de vida.

O aporte de recursos públicos e privados é fundamental, mas, por si só, não basta, porque deve existir uma série de medidas próprias de governança metropolitana ou interfederativa que devem ser consideradas para melhor aproveitar o espaço urbano e também atender de forma eficiente as necessidades locais, quando existir este arranjo entre as municipalidades envolvidas. A Lei 13.089, de 2015, prevê que os planos diretores das municipalidades englobadas na entidade deve elaborar seu plano diretor com base no PDUI – Plano Diretor Urbano Integrado tal qual previsto.

2. Governança interfederativa e seus níveis de estruturação.

A Lei nº 13.089, de 2015, instituiu no ordenamento jurídico brasileiro o denominado Estatuto da Metrópole, que entre outros importantíssimos mecanismos jurídicos de direito urbanístico, estabeleceu diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos Estados, normas gerais sobre o plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governança interfederativa. Critérios para o apoio da União a ações que envolvam essa governança no campo do desenvolvimento urbano, com base nos incisos XX, do art. 21, IX, do art. 23 e I, do art. 24, no § 3º do art. 25 e no art. 182, todos da Constituição da República de 1988.

Para os efeitos da referida norma, considera-se governança interfederativa o compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes reunidos como entidade regional, em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum. Entende-se esta como sendo política pública destinada a prestação de interesse pelo ente regional, cuja realização por parte de um dos municípios, isoladamente, geraria impactos ou outros conflitos de interesses entre os entes da Região. Essa divisão de atribuições e medidas prospectivas a serem adotadas por componentes da entidade regional deve, necessariamente, ser coordenada pela autarquia criada para essa finalidade, uma agência metropolitana. Este deve ser instituída pelo respectivo Estado-membro por meio de Lei Complementar que criou a região metropolitana, aglomerações urbanas e microrregiões, conforme o caso, em razão do que dispõe o art. 25, §3º da Constituição Federal. A esse propósito, aliás, SALEME e CARRIÇO sustentam com pertinência que:

A entidade interfederativa não pode ser considerada um novo ente, sobretudo pelo fato de a Constituição Federal já ter estabelecido a existência *numerus clausus* de quatro entes federativos. Porém, sua existência é ratificada por lei complementar estadual e pela lei do PDUI (Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado), que é um verdadeiro marco normativo, que contém indicações fundamentais, a ser aplicadas na região sem, contudo, afetar a autonomia municipal (2018, pp. 30, 35).

A governança interfederativa, então, ganha contornos da devida estruturação para que ganhe cérebro e musculatura, de modo a estabelecer o comando e os papéis a ser realizados por todos os atores envolvidos, organizando as ações, estabelecendo metas a serem atingidas, identificando a fonte dos recursos necessários para o implemento dos objetivos perseguidos, os projetos que impactam de forma mais positiva na vida das comunidades envolvidas etc. Para isso, o objetivo das políticas públicas metropolitanas

deve impulsionar a escala espacial na qual a coordenação e a coerência são direcionadas (ANDERSSON, 2017).

No entanto, em se tratando de objetivos comuns na gestão coletiva de assuntos do meio ambiente, com a criação de políticas públicas metropolitanas, emerge a idéia de uma governança dinâmica, legítima e democrática, marcada por uma dimensão mais ampla de governo; portanto, não simplesmente institucional e clássica, mas sim apta a aportar necessidades regionais que a entidade coletiva deve estar apta a verificar, resolver e estruturar serviços de forma sustentável e distribuídos segundo mapeamento da circunscrição metropolitana em que se identifique a forma de melhor prestação.

3. Natureza dinâmica da governança.

É sabido a importância da governança, suas dimensões de atuação e legitimidade, enquanto mecanismo capaz de consubstanciar e contextualizar a participação de atores envolvidos e que buscam soluções às demandas de interesse coletivo. Rosenau (1998, p. 30), ao tratar da governança e democracia no mundo globalizado, conceitua governança como “o processo pelo qual uma organização ou uma sociedade se dirige”.

Ampliando, o autor esclarece que:

Governança é mais do que simples atividades suportadas em autoridade formal, apoiada por um poder de polícia de cunho administrativo e comando imperativo estatal, que visa a implementação de políticas regularmente instituídas (1998, p. 15).

Para ele (1998, p. 16), “governança é marcada pela sua dimensão mais ampla que de governo, principalmente porque suas atividades não necessariamente derivam de instrumentos legais e formalmente prescritos”, em que independem do exercício regular do poder de polícia estatal, bastando, para sua aceitação, que configure consenso.

Desta forma, percebe-se a dimensão que assume a governança, enquanto fenômeno que se realiza com mais liberdade, cuja natureza dinâmica permite ir além das instituições governamentais, ou seja, em mecanismos informais, por conta da presença do caráter não-governamental, com a participação de pessoas e organizações que se autodeterminam nas respectivas condutas, buscando satisfazer suas necessidades, com respostas as suas demandas (Rosenau, 1998).

O relatório da Comissão sobre Governança Global (1996, p. 2), considera governança como sendo “a totalidade das diversas maneiras pelas quais os indivíduos e as instituições, públicas e privadas, administram seus problemas comuns”, evidencia a natureza dinâmica da governança, como meio e processo permanentes capazes de potencializar acordos

informais que atendam aos interesses comuns, com respostas às demandas de todos e de tudo e assim produzir resultados eficazes.

Vale a observação de Alcindo Gonçalves (2005, p. 14) quando sublinha que a governança não é exclusivamente ação isolada da sociedade civil. Nela se deve buscar maiores espaços de participação e influência. Para ele, “o conceito compreende a ação conjunta de Estado e sociedade na busca de soluções e resultados para problemas comuns”. Reconhece ser inegável que “o surgimento dos atores não-estatais é central para o desenvolvimento da ideia e da prática da governança”.

Ao tratar da legitimidade na governança, Gonçalves apresenta três dimensões relevantes no conceito de governança:

A primeira diz respeito a seu caráter de instrumento, ou seja, de meio e processo capaz de produzir resultados eficazes; a segunda envolve os atores envolvidos no seu exercício, salientando a questão da participação ampliada nos processos de decisão; e a terceira enfatiza o caráter do consenso e persuasão nas relações e ações, muito mais do que coerção. Assim, a governança existe quando ela é capaz de articular os diferentes atores – estatais e não-estatais – para enfrentar dificuldades. Sua forma de agir, portanto, é a articulação, construindo consensos para resolver problemas (2006, p. 4).

As organizações e os atores não-estatais, considerando suas variáveis formas de atuação, e tendo em vista o seu caráter inter-regional, constituem, portanto, componente considerado importante da chamada sociedade civil, uma vez que o conhecimento em assuntos específicos e a expertise têm credenciado tais organizações e atores junto a organismos oficiais, com papel de destaque, inclusive influenciando agendas sobre temas diversos.

A questão de tal legitimidade interessa na medida em que tais organizações e atores podem ter diversos objetivos, com concentração principalmente nas áreas como a proteção à saúde e ao meio ambiente, o desenvolvimento, a educação, a defesa dos direitos humanos, dentre outros relativos às demandas de ordem geral da sociedade.

Nesse sentido, Gonçalves (2006) conclui pela existência de características que as habilitam a participar do processo de busca de soluções de problemas comuns de toda sociedade, máxime no trato das questões ambientais.

Relativamente ao tema a partir do Estatuto da Metrópole, Mainá Pirajá Silva (2017) oferece um panorama de muita clareza relacionado aos municípios quando afirma que são, em sua maioria, pequenos, além de terem baixa capacidade fiscal, financeira e

institucional. Mantém-se das transferências de recursos das demais entidades federativas. Nesse sentido, o autor questiona como podem realizar investimentos e desenvolver políticas urbanas? Além desses problemas outros são aventados, como a complexidade técnica, o entendimento dos governos estaduais e os conflitos políticos partidários que dificultam a comunicação entre os municípios. Portanto, questiona como poderia, conjuntamente, realizar investimentos e desenvolver políticas urbanas?

Este é um problema realmente efetivo que atinge as municipalidades brasileiras: escassos recursos financeiros, pouca ou nenhuma assessoria técnica e possibilidade de conflitos ao buscar estabelecer ação conjunta com municípios circunvizinhos. Estes e outros obstáculos técnicos são quase sempre supridos com a existência de uma região metropolitana constituída sob a forma de autarquia, que pode atender e desempenhar os serviços públicos de interesse comum.

4. Uma governança metropolitana funcional no trato das questões ambientais.

Após décadas de estudos e propostas, a sociedade ainda não conta com mecanismos legais e institucionais eficientes capazes de lidar com a degradação ambiental em escala regional, nacional e até global.

O atual regime do meio ambiente internacional, com reflexos nos contextos nacionais, constituído por tratados multilaterais, agências internacionais, agendas locais, nacionais e globais, apresenta-se como deficiente e fragmentado, o que demonstra a sua ineficácia frente às diversas perdas ambientais sofridas nos últimos anos.

Ainda que merecedores de reconhecimento pela suas funções a que se propõem, tanto os organismos internacionais, que tem na Organização das Nações Unidas (ONU) seu suporte e fundamento como os regimes estatais, com os seus arcabouços legais voltados à ordem interna no trato das questões ambientais, não têm tido capacidade nem autoridade para lidar com os danos ambientais que ocorrem em todas as partes, seja no âmbito mundial ou estatal, seja regional ou local.

Para uma governança efetiva no trato das questões do meio ambiente, com os predicados de um sistema articulador e de cooperação capaz de responder às demandas ambientais, permite-se uma ação coletiva e eficaz de todos os interessados. Deve-se pensar em um mecanismo coletivo que leve em conta o “know-how” das atuais instituições, mas que, também, crie novos mecanismos, visando um permanente entrosamento entre as

necessidades ambientais e o desempenho ambiental em dado sistema, seja regional, nacional ou mesmo internacional.

Esty e Ivanova (2005, p. 209), chamam a atenção para importantes lacunas no âmbito da jurisdição¹, da informação² e no da implementação³, deixadas no atual sistema de governança ambiental internacional, devido ao desenvolvimento a esmo de leis e de agências internacionais relativas ao meio ambiente, situadas, também, no âmbito regional, no caso metropolitano, consideradas as particularidades, alcance, atuação e competência dos entes federativos.

Há necessidade de cooperação para o trato de problemas do meio ambiente com implicações transfronteiriças (internacional e regional), o que justifica uma ação coletiva.

Isso se deve às dificuldades enfrentadas ao buscar soluções de problemas quando se tem questões maiores, além de uma simples poluição atmosférica local ou disposição de resíduos, por exemplo, em que geograficamente encontram-se limitados e podem ser enfrentados em âmbito local ou regional.

É possível que o consórcio público possa viabilizar debate entre entes municipais viabilizando articulações e negociações entre eles. A lei prevê a possibilidade de criação de consórcios públicos entre as três esferas de governos. É mais comum que se faça entre os municípios com participação do Estado. Também é possível que se estabeleça entre as unidades da federação, dos municípios e o Distrito Federal, e da União com os estados e municípios (URANI, 2010).

Surge, então, o desafio de se ter um gerenciamento com soluções cooperativas, que avancem e superem o problema das decisões fundadas no interesse egoísta. Soma-se a essas questões o problema das chamadas exterioridades⁴, criadas a partir do momento em

¹ Os autores apontam ineficiências de jurisdição, tais como, impossibilidade das vítimas de danos fronteiriços de acesso a instâncias superiores competentes e especializadas, como também, não submissão dos atores privados às intimações dos tribunais, dentre outras.

² Referem-se à condição crítica de confiabilidade das informações necessárias às decisões, como a coleta de dados, o desenvolvimento de indicadores, monitoramento, avaliação, análises científicas etc.

³ Dentre as ações necessárias ao progresso do meio ambiente, argumentam os autores que para os países em desenvolvimento, os mecanismos de transferência de recursos e de tecnologia, que são cruciais, tem sido modestos e inadequados.

⁴ O sentido aqui abordado diz respeito não somente aos aspectos territorial, mas, também, e especialmente, às eventuais transferências de custos ou benefícios de uma determinada unidade econômica para outra (ou para uma ou mais comunidades), de acordo com a situação específica.

que os recursos ou danos causados extrapolam as fronteiras, comprometendo ações coletivas para a melhoria da qualidade do meio ambiente.

Ivanova (2005, p. 219) entende que, para que a ação coletiva não fique prejudicada com as externalidades, cujos impactos, em geral, são difíceis de identificar, dimensionar e valorar, posto que se espalham tanto espacial como temporalmente⁵, é necessária a interiorização das exterioridades ambientais, por meio de barganhas envolvendo recursos financeiros ou mudanças de política e, também, de arcabouço legal, o que será crucial para a solução dos problemas.

Portanto, há de se reconhecer que, para resolver os problemas ambientais (presentes ou futuros), cujas jurisdições e gerações são distintas (internacionais ou regionais), serão necessários novos mecanismos de governança, com capacidade de alterar os incentivos em favor de escolhas ambientalmente corretas, favorecendo, assim, a ação coletiva no trato das questões ambientais.

Reconhecendo a necessidade de instituições eficientes, ganha força a ideia de se propor uma governança metropolitana no trato dos assuntos ambientais com funções essenciais ao desempenho de um sistema regional, desde que com provimento de informações, um competente espaço político para negociações e, também, com constante capacitação para lidar com as questões negociadas e acordadas de interesse dos entes envolvidos.

É possível afirmar que o conceito de governança possa ter novas dimensões em face das novas realidades que deve tratar. A repercussão que deve ter deve envolver aspectos instrumentais (meio e processo) capazes de produzir resultados eficazes, com a participação de atores necessariamente envolvidos na sua prática de governança, com caráter consensual nas relações instituídas e ações desenvolvidas, consubstanciando em atividade de administração dos problemas ambientais. Assim, importante o estabelecimento de um mecanismo regional do meio ambiente, que possa, a partir do “know-how” das atuais instituições criar novos mecanismos e se articular em cooperação para que a ação coletiva possa, de modo efetivo, dar respostas aos problemas comuns e questões multiespaciais e de bens públicos sociais.

⁵ No caso da mudança climática, que é um problema global, os custos de redução e adaptação tendem a serem transferidos espacialmente (para outros países) e também temporalmente para outras gerações.

Vislumbrando uma ação coletiva de cooperação internacional para o trato dos problemas do meio ambiente, Esty e Ivanova (2005, p. 229) estimam que:

As políticas ambientais em nível global da última década limitaram-se, sobretudo, a princípios e declarações, em vez de mecanismos que modificassem os incentivos e produzissem mudanças, e que o sistema global de manejo do meio ambiente evidentemente não corresponde às necessidades e expectativas da comunidade mundial.

Por conta disso que defendem uma reengenharia do sistema, objetivando “uma arquitetura nova, mais eficiente, enxuta, com visão de futuro, capaz de promover melhor o meio ambiente e, ao mesmo tempo, de satisfazer as necessidades governamentais, públicas e empresariais” (2005, p. 230).

A existência de uma nova fórmula de tratamento do ambiente, no caso metropolitano, seria importante uma atuação estatal com maior grau de participação em que as entidades públicas e privadas envolvidas tivessem metas a ser atingidas, em médio e longo prazo. Nesse sentido, o espaço territorial das regiões metropolitanas seriam um campo propício para aplicação de uma nova proposta de governança metropolitana com responsabilidades que envolvam aspectos ambientais e estabeleça estímulos para redução de externalidades e assim todos os integrantes possam cooperar com a redução de emissões e outros fatores considerados daninhos ao ambiente.

Importa esclarecer que não se trata de uma proposta de criação de mais um mecanismo de difícil operação que se somaria aos já existentes, tampouco estabelecer um governo regional ou algo do gênero, mas sim, empregar formas de associação administrativa de maneira a auxiliar as instituições ambientais a lograr metas em âmbito regional. Nesse sentido, a ação tomaria os elementos operacionais das próprias instituições já existentes, criando estruturas com funções catalisadoras, capazes de atingir metas de ordem ambiental.

Embora a ideia de Esty e Ivanova seja voltada para o âmbito mundial, no trato das questões do meio ambiente é possível a aplicação em nível nacional, no caso no espaço regional metropolitano, entre urbes, pelo que defendem os autores:

Com funções que vão desde o fornecimento de informação adequada sobre os problemas (e também do comportamento dos envolvidos), concepção de um espaço (fórum) para interação, barganha e regulamentação permanentes, além de estabelecimento de mecanismos reais para a implementação dos negócios e das regras pactuadas, o mecanismo global do meio ambiente permitiria a promoção de ações ambientais coletivas em

escala global, o que na prática representaria a oportunidade de construir uma estrutura coerente de política e manejo ambientais, capaz de enfrentar os desafios de um ecossistema global compartilhado e seus bens públicos globais (2005, p. 230).

Percebe-se que são inúmeras as funções e mecanismos que integram a ideia dos autores. Em princípio, constitui-se numa proposta inovadora, segundo a qual, convergindo com a realidade espacial das metrópoles interligadas, permitiria buscar soluções no contexto de uma política ambiental ampla aplicável no respectivo território, cada vez mais complexa; desta forma, e, portanto, tirando proveito das comunicações e das tecnologias da era da informação, a fim de criar novas oportunidades de cooperação.

A proposta dos autores é o estabelecimento de um mecanismo baseado em rede, que se desenvolve por conta de três grandes encargos, reunidos em categorias de funções, tendo uma estância de fornecimento de informação, que, a partir de análises adequadas, que indica a fonte dos problemas, acompanha, avalia as tendências e identifica os interesses. Como segunda função, a instituição de um espaço político para negociações e barganhas ambientais, com estrutura para solucionar os litígios (com advocacia ambiental), o que incentivaria a participação, buscando desenvolver o sentimento de reciprocidade, o que facilitaria a normatização e regulamentação e ajudaria a interiorização das exterioridades, atacando os fenômenos potencialmente contagiosos no nascedouro, antes que cruzassem as fronteiras. E como terceira função, esta considerada a categoria que tem a incumbência essencial de estabelecer mecanismos concretos para por em prática ações, acordos e regras estabelecidas, contando com sistemas de financiamento seguros e confiáveis, juntamente a uma adequada transferência de tecnologia, contendo as melhores práticas e estratégias de implementação, facilitando ainda mais a implantação dos compromissos assumidos (Esty e Ivanova, 2005).

Soma-se a proposta de Esty e Ivanova a possibilidade das redes de políticas públicas articuladas e dinâmicas, tanto no procedimento como na estrutura, taparem os fossos operacionais, institucionais e de participação existentes no sistema de gerenciamento atual, com a ideia de uma governança em rede, associando governos, o setor privado e as organizações da sociedade civil, e assim, fornecendo melhores meio de abordar os riscos ambientais.

5. Considerações finais

Observa-se que há, na atualidade, uma crescente relação de dependência entre as cidades integrantes de uma região metropolitana. Com isso, surgem inevitáveis problemas causados por variados fatores, que afetam a quantidade e a qualidade dos serviços públicos, comprometendo, assim, os resultados programados elencados pelos entes federativos. Tudo isso, faz emergir soluções pensadas de modo a otimizar esse convívio, tornando-o mais harmônico, fluído e eficaz, especialmente no trato do meio ambiente.

É indispensável à adoção de soluções conjuntas que atendam aos interesses dos diversos entes envolvidos de forma a poupar o meio ambiente e reduzir externalidades de todas as formas que possam gerar impactos. É certo que uma ação interfederativa poderia aplicar políticas públicas metropolitanas em escala regional, que deve ter a coordenação da autarquia metropolitana ou mesmo a reunião de municípios em forma associativa com esta finalidade, inclusive com a participação do estado.

Nesse caso, não basta uma ação nivelada e direcionada somente nas respectivas competências regulamentadas e alinhadas aos interesses comuns, e sim, a criação de uma governança capaz de articular os diferentes atores – estatais e não-estatais – considerando suas variáveis formas de atuação, tendo em vista o caráter inter-regional.

Para tanto, surge como opção que também pode ser considerada um desafio: um gerenciamento capaz de propor soluções cooperativas que avancem e superem o problema das decisões fundadas no interesse individual de cada ente municipal, consubstanciando-se em mecanismo coletivo, cuja proposta possa permitir um constante entrosamento entre as entidades envolvidas, que possam incluir interesses públicos e particulares regionais.

Há lógica nesse mecanismo comunitário do meio ambiente metropolitano, devido à existência de uma região com interdependência de interesses cada vez maior, em que a atuação estatal tem sido tímida e insuficiente, sem alcançar os seus resultados programados. Portanto, entende-se como aplicável considerando o espaço coletivo das regiões metropolitanas, cunhando, assim, uma proposta de aplicação de tal viés no caso de uma governança metropolitana.

Neste sentido é extremamente favorável a proposta de criação de um mecanismo de governança metropolitana funcional voltada às questões ambientais que afetam os respectivos espaços, especialmente por conta da sua natureza inovadora, capaz de um

salto conceitual à frente em termos institucionais, já que os métodos e as técnicas até então disponíveis aperfeiçoaram os instrumentos jurídicos e as políticas públicas, destinados a enfrentar os problemas. É clara a questão dos impactos transregionais e as externalidades resultantes de ações sem o devido planejamento. Isso assume proporções maiores e difíceis de equacionamento, o que impõe uma articulação efetiva dos setores da sociedade em prol da governança interfederativa.

Referências

ANDERSSON, M. **Metropolitan Governance: the new normal for improved quality of life**. In: GÓMEZ-ÁLVAREZ, D.; LÓPEZ-MORENO, E.; RAJACK, R. (Ed.). *Steering the metropolis: metropolitan governance for sustainable urban development*. Washington: Inter-American Development Bank, 2017.

COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL. **Nossa Comunidade Global**. O Relatório da Comissão sobre Governança Global. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996.

ESTY, Daniel C. e IVANOVA, Maria H. **Revitalização da Governança ambiental global: um enfoque baseado em funções**. In: ESTY, Daniel C. e IVANOVA, Maria H (orgs.) *Governança Ambiental Global: Opções e Oportunidades*. São Paulo: Ed Senac, 2005.

GONÇALVES, Alcindo. **O Conceito de Governança**. Texto apresentado no XIV Encontro do Conpedi – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. 2005.

A Legitimidade na Governança Global. Texto apresentado no XV Encontro do Conpedi – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. 2006.

LAMAS, José Manuel Ressano Garcia Lamas. **Morfologia Urbana e Desenho da Cidade**. Porto: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

LEFEBVRE, Henri. *A revolução urbana*. Tradução de Sérgio Martins. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999. _____. *O direito à cidade*. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 1969.

MARICATO, Ermínia. *Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana*. 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

ROSENAU, James N. **Governance and Democracy in a Globalizing World**. In: ARCHIBUGI, Daniele; HELD, David; KÖHLER, Martin (ed.). *Re-imagining Political Community: Studies in Cosmopolitan Democracy*. Stanford: Stanford University Press, 1998.

SALEME, Edson Ricardo; e CARRIÇO, José Marques (Organizadores). **Comentários ao Estatuto da MetrÓpole**. Santos. Editora UniversitÁria Leopoldianum, 2018.

SILVA, Maina Piraja. **O papel dirigente nas regiÓes metropolitanas de Salvador, Recife e Fortaleza: dinÁmicas e limitaÓes**. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de PÓs-GraduaÓaÓ em Geografia, da Universidade Federal da Bahia, como requisito para obtenÓaÓ do tÍtulo de Doutora em Geografia, 2017.

URANI, A. **O papel do setor privado e da sociedade civil nas novas governanÇas metropolitanas brasileiras**. In: MAGALHÃES, F. (Ed.). *RegiÓes metropolitanas no Brasil: um paradoxo de desafios e oportunidades*. New York/Washington: BID, 2010. p. 123-168.